LEI Nº 3.262, DE 27 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE TELEFONE CELULAR NAS SALAS DE AULA DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone celular nas salas de aula dos estabelecimentos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - É facultado ao Poder Executivo baixar as medidas cabíveis à fiel execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 27 de maio de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.